

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 3057, de 2000, do Sr, Bispo Wanderval, que “inclui § 2º no art. 41 da Lei n.º 6.766, de 10 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1990 e regularizado por Lei Municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro Órgão).

**PROJETO DE LEI 3057/2000
(do Sr. Bispo Wanderval)**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º de 2006.
(do Sr. Herculano Anghinetti)**

Altera a redação dos § 1º e 3º do art. 75:

“Art. 75.

.....
§ 1º . Para os fins deste artigo, deverá o empreendedor proceder à notificação do adquirente devedor, **perante o serviço de títulos e documentos**, para:

I – satisfazer, **no registro de imóveis competente**, as prestações objeto da notificação e as que se vencerem até a data do respectivo pagamento, acrescidas de juros de mora, da multa contratual limitada ao percentual previsto no § 1º do art. 52 da Lei n. 8.078, de 1990, atualização monetária e das despesas da notificação, devendo estes valores constarem expressamente da notificação;

II -

III -

.....

§ 3º . A notificação deverá feita pessoalmente pelo serviço de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.”

JUSTIFICATIVA

A função notificante, como é do conhecimento geral, é desempenhada, na esfera extrajudicial, pelo Registro de Títulos e Documentos, consoante dispõe o artigo 160, da Lei federal n. 6.015/73.

Visando a manter a integridade do sistema, oferecemos a presente emenda, a fim de adequar e compatibilizar as funções do registrador de imóveis com as do registrador de títulos e documentos, sem extrapolar os limites de cada um.

Sala das Comissões, de de 2006.

HERCULANO ANGHINETTI
Deputado Federal – PP/MG